



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 480, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

**Sancionada
e Publicada
12/09/2011.**

“Revoga o artigo 15 da Lei Nº. 364, de 04 de Setembro de 2009, criando a Isenção ao pagamento de Água do Município de Gaúcha do Norte – MT e dá outras providências.”

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/09/2011, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal, autorizado a conceder a isenção ao pagamento da taxa referente à água.

Art. 2º. Para fazer jus ao direito de isenção, o usuário deve enquadrar-se nos requisitos taxativos elencados nos artigo abaixo :

Art. 1º. Será concedida a isenção aos usuários idosos com mais de 60 anos de idade, carentes ou portadores de deficiência:

I – que consumirem até 10.000 (dez mil) litros de água por mês;

II – que possuírem apenas 01 (um imóvel) no seu nome;

Parágrafo Primeiro: Os requisitos *in* elenco são taxativos e cumulativos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Parágrafo Segundo: Para a concessão da isenção, o usuário deverá apresentar relatório de estudo social emitido pelo órgão competente municipal ao qual comprove a real necessidade de isenção.

Parágrafo Terceiro: Será considerado carente e ou de baixa renda quem deter renda até 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º. Para a concessão da isenção o usuário não poderá ter nenhuma inadimplência para com a Prefeitura Municipal, devendo estar quite com todos os tributos.

Art. 3º. Uma vez concedida a isenção, e o usuário ultrapassar o limite estipulado no inciso I do artigo 1º, ou não enquadrando-se nos critérios elencados nos demais incisos perderá a isenção, voltando a pagar a taxa novamente.

Art. 4º. A concessão da isenção será renovada anualmente mediante as exigências do departamento competente.

Art.5º. A isenção não tem caráter retroativo, tendo valor somente a partir de sua publicação.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como o artigo 15 da Lei 364, de 04 de Setembro de 2009 e a Lei municipal n 246 de 14 de outubro de 2006.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 12 Setembro de 2011.

Nilson Francisco Aléssio
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT
